

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1321

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1321  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária CEG - Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.060/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1095/2012 de 24/05/2012.*

*Art. 2º - Encerrar o presente processo.*

*Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro - Presidente - Relator

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**Processo n.º :** E-12/020.060/2012  
**Data de autuação:** 16/01/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2012

## RELATÓRIO

Trata-se de análise referente ao cumprimento da Deliberação n.º 1095/2012<sup>1</sup>, publicada em 25 de junho de 2012.

Às fls. 58/59, a Concessionária CEG, em atendimento ao disposto na Deliberação supracitada, teceu as seguintes considerações:

*"(...) A obrigação em tela consiste na juntada de documentos comprobatórios de execução da*

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1095/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.060/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação n.º 008/2012, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária penalidade de advertência, prevista na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007, de 04/09/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n.º: P-007/2012, e no Termo de Notificação n.º 008/2012.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente, ao término da recomposição definitiva, documentos comprobatórios da realização da obra em conformidade com as Notas Técnicas NT - 131 - BRA (Obra Civil para Redes e Ramais com Pressão de Serviço de até 4 BAR) e NET - 215 - BRA (Supervisão de obras de Construção e Renovação de Redes e Ramais de Aço Polietileno e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição).

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente-Relator; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro.

devida<sup>ção</sup> recomposição do passeio do logradouro Rua Pompeu, 55, Copacabana, Rio de Janeiro, submetido a obras.

Desta feita, em cumprimento à aludida obrigação, segue em anexo à presente (anexo I) imagens capturadas do passeio do endereço em questão, as quais a CEG entende satisfativas para a finalidade proposta.

Por todo o exposto, a CEG requer (i) a juntada desta e seus anexos ao processo E-12/020.060/2012; (ii) que seja declarada cumprida a obrigação constante do art. 3º da Deliberação n.º 1095, de 24 de maio de 2012; com conseqüente (iii) arquivamento do processo e, por último, (iv) caso não entenda suficiente a documentação comprobatória juntada, protesta-se pela produção de provas em todos os meios admitidos em direito para o deslinde do feito.

(...)"

Em 17/07/2012, os presentes autos foram remetidos à Câmara de Energia desta AGENERSA para que a mesma se manifestasse sobre o processo em análise.

Ao se pronunciar, concluiu a CAENE:

"(...)"

Através da correspondência DIJUR-E-1293/12, de 12/07/12, às fls. 58 a 63, observando as imagens do passeio, consideramos que a área recomposta ficou de forma mais conservada que a área da calçada adjacente. Portanto, concluímos que foi



atendida a determinação do art. 3º da  
Deliberação AGENERSA n.º 1095."

As fls. 65/67, consta envio, pela Ouvidoria desta AGENERSA, de e-mail ao cliente contendo o inteiro teor da Deliberação n.º 1.095/2012.

Em 18/09/2012, por intermédio de minha assessoria, os autos foram remetidos à Procuradoria para pronunciamento quanto ao seu inteiro teor.

Em seu parecer conclusivo, opinou a Procuradoria:

"(...)

A Procuradoria da AGENERSA já havia se às fls. 33, pugnano pelo término da obra, com a observância do que está disposto na NT - 131 - BRA e na NT - 215 - BRA.

Tal entendimento foi consignado justamente no artigo 3º da Deliberação em comento que, após os documentos acostados pela Delegatária, fls. 58/63, e, ainda, em conformidade com o Parecer da CAENE de fls. 64v., com o qual corroboramos, entendemos estar cumprido o referido artigo mencionado.

Pela continuidade do administrativo, visando o cumprimento dos outros artigos constantes do documento. (Deliberação AGENERSA N.º. 1095 de 24 de maio de 2012) (artigos 1º, 2º, 4º e 5º).

(...) "

Através da Correspondência DIJUR-E-1988/2012<sup>2</sup> a Concessionária, após apresentar breve retrospecto do caso, concluiu:

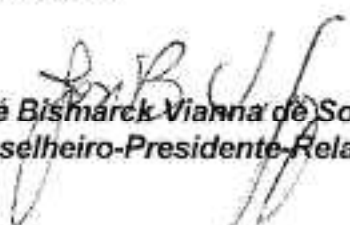
"(...)

Após a análise da documentação acostada aos autos pela Concessionária, CAENE e Procuradoria são uníssonas no sentido de que seja declarado o cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1095/2012.

Desta feita, a CEG solicita ao CODIR que dê provimento declaratório do cumprimento da Deliberação em comento, em especial do seu art. 3º, determinando o arquivamento do processo.

(...)"

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

<sup>2</sup> Fls. 76/77.

**Processo nº. :** E-12/020.060/2012  
**Data de autuação:** 16/01/2012  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2012

### VOTO

Apura-se, nos presentes autos, o cumprimento do artigo 3º da Deliberação nº 1095/2012<sup>1</sup>, publicada em 25 de junho de 2012, que assim determinou:

*"(...) Determinar à Concessionária que apresente, ao término da recomposição definitiva, documentos comprobatórios da realização da obra em conformidade com as Notas Técnicas NT - 131 - BRA (Obra Civil para Redes e*

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1095/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.060/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação n.º 008/2012, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária penalidade de advertência, prevista na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007, de 04/09/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-007/2012, e no Termo de Notificação n.º 008/2012.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente, ao término da recomposição definitiva, documentos comprobatórios da realização da obra em conformidade com as Notas Técnicas NT - 131 - BRA (Obra Civil para Redes e Ramais com Pressão de Serviço de até 4 BAR) e NET - 215 - BRA (Supervisão de obras de Construção e Renovação de Redes e Ramais de Aço Polietileno e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição).

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente-Relator; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro.





Ramais com Pressão de Serviço de até 4 BAR) e  
NET - 215 - BRA (Supervisão de obras de  
Construção e Renovação de Redes e Ramais de Aço  
Polietileno e Instalações Auxiliares do Sistema  
de Distribuição)."

Em 12 de julho de 2012, a Concessionária apresentou correspondência constando documentação comprobatória da realização da obra na localidade da ocorrência.

Por fim, a mesma solicitou o arquivamento do presente processo, devido a comprovação do seu cumprimento.

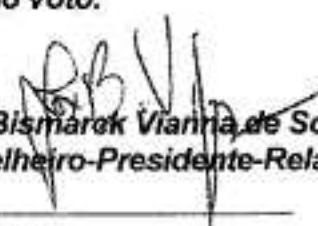
Ao se manifestarem, respectivamente, a CAENE<sup>2</sup> e a Procuradoria<sup>3</sup> desta AGENERSA opinaram pelo cumprimento do artigo 3º.

Em razões finais, a Concessionária reiterou os argumentos anteriormente apresentados.

Como pode ser extraído nos presentes autos, conforme documentação acostada pela Concessionária, bem como pela manifestação dos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, entendo que restou cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1095/2012, e por isso sugiro ao Conselho Diretor.

- Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 1095/2012 de 24/05/2012.
- Encerrar o presente processo.

**É como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

<sup>2</sup> Fls. 64 - v.

<sup>3</sup> Fls. 69.



**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º \_\_\_\_\_**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Concessionária CEG - Ocorrência registrada na Ouvidoria. Apuração de possível descumprimento de cláusula contratual. Obra realizada pela Concessionária CEG, à Rua Pompeu Loureiro, 55 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E – 12/020.060/2011, por unanimidade,**


**DELIBERA:**

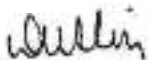
**Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 1095/2012 de 24/05/2012.**

**Art. 2º - Encerrar o presente processo.**

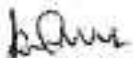
**Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**


**Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro - Presidente - Relator

  
**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro